CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 0036/2000

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - O Município de Conselheiro Lafaiete divulgará anualmente, por meio da imprensa local e no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, demonstrativo contendo o montante dos recursos financeiros destinados à Educação, assim como a sua origem e aplicação.

ART. 2º - O Município divulgará até o dia 30 de abril de cada ano, o valor mínimo de referência **per capita** por aluno, que receberá do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

ART.3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 - FAX (031) 763-5732

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

JUSTIFICATIVA

A transparência em relação aos recursos financeiros é condição básica para a consolidação da gestão democrática da educação.

A escola, garantida e financiada pelo Estado deve ser construída coletivamente por toda a sociedade, como espaço público de troca e elaboração de experiências.

Nesse sentido, acreditamos ser de fundamental importância que a sociedade civil tenha conhecimento dos recursos financeiros destinados à educação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE-MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0036/2000

APROVADO 22/8/2000

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A organização administrativa dos Órgãos e Secretarias Municipais, bem como a sua estrutura física e financeira é competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Diante disso, a proposta de Lei consubstanciada no Projeto de Lei em apreço não encontra amparo legal para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Fundada nas razões acima expostas, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 0036/2000 não deva tramitar.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 2000

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/ARPM/

RUA:ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP: 36400-000
TELEFONE: 0xx-31-763-8100 - FAX: 0xx-31- 763-5732